

Processo () Parte () Advogado ()

Número 

[Único](#) [Antigo](#) [Execução](#) [CDA](#)

0001879-74.2020.8.17.3370

[Consultar](#)

 **1º GRAU - Eletrônico**

()

0001879-74.2020.8.17.3370

Orgão Julgador

2ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada

Classe CNJ

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Assunto(s) CNJ

Acidente de Trânsito.

Partes

Exibindo todas

AUTOR

JECONIAS PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(A)

HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO

RÉU

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ADVOGADO(A)

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

Movimentações

Exibir apenas 5 últimas

Exibindo todas

02/02/2023 07:18

Arquivado Definitivamente

02/02/2023 07:18

Expedição de Certidão.

02/02/2023 07:16

Transitado em Julgado em 01/02/2023

25/11/2022 11:06

Expedição de intimação.

25/11/2022 11:06

Expedição de intimação.

05/10/2022 13:07

Extinto o processo por ausência das condições da ação

(Clique para expandir) ... razão pela qual a lide deve ser extinta nos moldes do art. 485, VI, do CPC
DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento nos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO
EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, ante a perda do objeto. Em razão da sucumbência
e por força do disposto nos arts. 84 e 85, §§ 6º, 8º e 10, todos do CPC, condeno a parte autora ao
pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre
o valor atualizado da causa, tendo em vista os parâmetros estipulados nos incisos I a IV do § 2º do art.
85 do CPC, atentando-se, na execução, para regra do artigo 98, §3º, CPC/2015, haja vista ser a parte
autora beneficiária da assistência judicial gratuita. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se
os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CUMPRA-SE. Serra
Talhada/PE, (data conforme registro da assinatura eletrônica) José Anastácio Guimarães Figueiredo
Correia Juiz de Direito

03/10/2022 11:53

Conclusos para decisão

02/05/2022 14:26

Juntada de Petição de petição em pdf

11/04/2022 07:26

Expedição de intimação.

11/04/2022 07:25

Ato ordinatório praticado

11/04/2022 07:23

Expedição de Certidão.

17/02/2022 08:45

Juntada de Petição de petição

01/04/2021 10:28

Juntada de Petição de contestação

26/03/2021 15:51

Juntada de Petição de carta

26/03/2021 15:48

Expedição de Certidão.

24/03/2021 17:51

Expedição de Certidão.

24/03/2021 16:51

Expedição de citação.

22/12/2020 16:54

Concedida a Assistência Judiciária Gratuita a parte

(Clique para expandir) ... ão, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (arts. 219 e 335 do CPC), sob pena de revelia e presunção de veracidade das alegações de fato aduzidas pelo autor (art. 344 do CPC), cujo termo inicial será a data prevista no art. 231 do CPC, de acordo com o modo como foi feita a citação (art. 335, III, do CPC). Apresentada contestação, INTIME-SE a parte autora para apresentar réplica, no prazo de 15 (quinze) dias. Nos termos dos arts. 27 e art. 28, § 4º, art. 32, parágrafo único, da Lei Estadual nº 16.397/2018 (Código de Procedimento em matéria processual no âmbito do Estado de Pernambuco), atribuo ao presente ato, assinado eletronicamente, força de MANDADO / OFÍCIO / CARTA / CARTA PRECATÓRIA, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda via como instrumento hábil para tal. Serra Talhada/PE, 22 de dezembro de 2020. Diógenes Portela Saboia Soares Torres Juiz de Direito

22/12/2020 11:39

Conclusos para decisão

22/12/2020 11:39

Distribuído por sorteio

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.

Tribunal de Justiça de Pernambuco - www.tjpe.jus.br (<http://www.tjpe.jus.br>)